

LEI N. 11.179, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo a instituir, no âmbito da Rede Municipal de Ensino do Município de São José dos Campos a Política Municipal da Cultura do Cuidado e Segurança Física nas Escolas, e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Política Municipal da Cultura do Cuidado e Segurança Física nas Escolas, com o objetivo de promover um ambiente escolar seguro, acolhedor e protegido, garantindo a integridade física de todas as crianças e adolescentes, bem como estimulando a formação de uma cultura de cuidado entre estudantes, educadores, funcionários e famílias.

Art. 2º A Política poderá contemplar, entre outras medidas:

I - inspeção periódica de móveis, equipamentos, estruturas e demais instalações escolares, visando à prevenção de acidentes;

II - elaboração e atualização de protocolos de prevenção e resposta a acidentes, incluindo registro, análise e mitigação de riscos;

III - capacitação contínua de educadores, funcionários e gestores para identificação de riscos, boas práticas de segurança e ações preventivas, em consonância com a Lei Lucas (Lei nº 13.722/2018);

IV - promoção de campanhas de conscientização sobre segurança e cuidado para estudantes, famílias e toda a comunidade escolar;

V - incentivo à formação de hábitos seguros e responsáveis, promovendo atitudes preventivas e cultura de cuidado no cotidiano escolar; e

VI - realização de programas educativos e atividades práticas que estimulem a participação de toda a comunidade escolar na manutenção de um ambiente seguro.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei, se houver, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 17 de novembro de 2025.

Anderson Farias Ferreira
Prefeito

Ruth Fernandes Zorneta
Secretaria de Educação e Cidadania

GABRIELA GUERREIRO
Secretaria de Assuntos Jurídicos

Gabriela Stefanie Guerreiro Nogueira
Secretaria de Assuntos Jurídicos

Jhonis Rodrigues Almeida Santos
Secretário de Governança

Registrado no Departamento de Assuntos Legislativos da Secretaria de Governança, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Everton Almeida Figueira
Diretor de Assuntos Legislativos

(Projeto de Lei n. 529/2025, de autoria do Vereador Renato Santiago)